



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

**LEI Nº 2835 DE 20 DE JULHO DE 2006.**

**(Autógrafo nº 75/06 Projeto de Lei nº 79/06, do Ver. Romerson de Oliveira – PFL)**

**Cria a Feira de Artesanato no Bairro do Perequê-Mirim, no Município de Ubatuba.**

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica criada no Bairro do Perequê-Mirim a Feira de Artesanato com a seguinte finalidade:

- I – Estimular a produção artesanal existente no bairro;
- II – Valorizar o cidadão com dons para as artes manuais;
- III - Dar a oportunidade de exposição dos trabalhos confeccionados em uma área apropriada;
- IV – Proporcionar infra-estrutura tais como, espaço adequado, luz, segurança e divulgação;
- V – Atender aos anseios da comunidade local.

**Parágrafo Único** – O presente Projeto de Lei entende como Artesanato a manufatura de objetos produzidos por artistas em pequenas oficinas caseiras, bem como trabalhos confeccionados com tecnologia rudimentar ou tradicional.

**Artigo 2º** - A criação da Feira irá atender não só o Bairro do Perequê-Mirim, como também atenderá os bairros circunvizinhos: Toninhas, Enseada, Saco da Ribeira e Lázaro.

**Artigo 3º** - Serão criadas 15 (quinze) vagas para a Feira de Artesanato.

**Parágrafo único** – 02 (duas) vagas serão destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais, com isenção de taxa já prevista em Lei Municipal.

**Artigo 4º** - Os interessados em obterem uma vaga para a Feira de Artesanato deverão atender os seguintes pré-requisitos:

- I – Ser morador de um dos bairros mencionados neste Projeto de Lei há mais de 02 (dois) anos e estar filiado à Associação Amigos do seu bairro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

**Lei 2835/06**

**Fls.: 2-3.**

II – Na renovação da licença se o titular tiver mudado de bairro por algum motivo, sua solicitação será aceita;

III – Deverão apresentar os seguintes documentos: Cópia do RG, CPF, título de Eleitor desta Zona Eleitoral; Cópia da Carteira de vacinação atualizada; Comprovante de residência no Município (conta de água, luz ou telefone); Certidão do Cartório Eleitoral, atestando a validade do Título de Eleitor no Município e Cópia da ficha de filiação na Associação Amigos do bairro de origem, cabendo a apresentação dos mesmos documentos também na renovação;

IV – As licenças serão concedidas exclusivamente para artesãos habilitados, cadastrados na FUNDART – Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e na SUTACO – Superintendência dos Trabalhos Artesanais nas Comunidades;

V – Não será permitida a venda de produtos que não sejam feitos de forma manufaturada, sob qualquer pretexto ou alegação, recaindo multa sobre o infrator acumulada de perda da licença na reincidência.

**Artigo 5º** - As normas para preenchimento das vagas serão as seguintes:

I - As 15 (quinze) vagas serão preenchidas preferencialmente por artesãos do Bairro do Perequê-Mirim e caso haja vaga (s), serão preenchidas por artesãos dos demais bairros mencionados neste Projeto de Lei, sempre priorizando a ordem de inscrição;

II - As primeiras licenças que serão expedidas para o próximo exercício serão para os bairros relacionados nesse Projeto de Lei e as licenças solicitadas no próximo exercício serão abertas aos demais bairros do município;

III – Caberá a SDPM – Sociedade em Defesa do Perequê-Mirim, organizar o espaço da Feira de Artesanato, bem como a adequação do stand e ao bom funcionamento da Feira;

IV – Fica expressamente proibida a transferência da licença, sob qualquer pretexto ou alegação, cabendo ao titular nomear um preposto com os seguintes graus de parentesco: esposo (a); pais; irmãos e/ou filhos;

V – Caso o titular ou preposto não compareça por 14 (quatorze) dias para montar seu stand na Feira de Artesanato sem justificar a SDPM, a mesma irá comunicar o órgão competente da Prefeitura Municipal que passará a vaga automaticamente para o artesão que estiver inscrito na lista de espera dentro do exercício vigente;

VI – As licenças serão distribuídas por ordem cronológica do pedido, desde que, o artesão esteja munido de todos os documentos descritos neste Projeto de Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Lei 2835/06

Fls.: 3-3.

VII – O parágrafo VI desse Projeto de Lei, passará a ser por sistema de sorteio para as licenças solicitadas no próximo exercício;

VIII – As inscrições para novas licenças ocorrerão de 01 a 30 de setembro e terão vigência para o exercício seguinte;

IX – As renovações das licenças ocorrerão de 01 a 31 de agosto.

**Artigo 6º** - O valor da taxa de licença anual de que trata esse Projeto de Lei será de 50% do valor do estabelecido para a Feira de Artesanato da Avenida Iperoig (atualmente 50 % correspondem a R\$ 178,00 – Cento e setenta e oito reais), que poderá ser pago em 03 (três) vezes.

**Parágrafo Único** – Os pagamentos referentes ao valor da licença deverão ser realizados em outubro, novembro e dezembro.

**Artigo 7º** - O horário de funcionamento diário da Feira de Artesanato será das 16:00 às 24:00 horas, podendo ser estendido até às 02:00 horas, desde que previamente liberado pelo Poder Executivo através de seu órgão competente.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo irá determinar a área pública que deverá ser utilizada pela Feira de Artesanato, bem como, pré-estabelecer suas dimensões.

**Artigo 9º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de **60(sessenta)** dias da sua publicação.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 20 de julho de 2006.

Ricardo Cortes - PV  
Presidente